REGULAMENTO (CEE) Nº 2063/86 DO CONSELHO

de 30 de Junho de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 1678/85 que fixa as taxas de conversão a aplicar no sector agrícola

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1676/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo ao valor da unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (1), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 2º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Monetário,

Considerando que as taxas representativas actualmente aplicáveis foram fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 1678/85 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1333/86 (4); que, em relação ao sector da carne de suíno, é conveniente fixar, para o franco francês, a libra esterlina e a dracma grega, novas taxas de conversão agrícolas, mais próximas da actual realidade económica, a fim de evitar a criação de novos montantes compensatórios monetários na sequência da alteração do método de cálculo dos montantes compensatórios monetários neste sector; que, pela mesma razão e com o objectivo de obter uma produção de efeitos das novas taxas idêntica em todos os Estados-membros, é além disso oportuno antecipar a data de aplicação das novas taxas fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 505/86,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os Anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e XI do Regulamento (CEE) nº 1678/85 são substituídos pelos anexos do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 30 de Junho de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

N. SMIT-KROES

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 1.
(2) Parecer dado em 13 de Junho de 1986 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
(3) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 11.
(4) JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 1.

ANEXO I

BÉLGICA/LUXEMBURGO

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... FB/Flux	Aplicável até	1 ECU = ...FB/Flux	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	46,4118	11 de Maio de 1986	47,3310	12 de Maio de 1986
Carne de bovino	46,4118	11 de Maio de 1986	47,3310	12 de Maio de 1986
Carnes de ovino e de caprino	46,4118	11 de Maio de 1986	47,3310	12 de Maio de 1986
Açúcar e isoglicose	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
Cereais	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
Arroz	46,4118	31 de Agosto de 1986	46,8712	1 de Setembro de 1986
Ovos e aves de capoeira e ovalbumina e lactalbumina	46,4118	30 de Junho de 1986	47,3310	1 de Julho de 1986
Carne de suíno	46,4118	30 de Junho de 1986	47,3310	1 de Julho de 1986
Vinho	46,4118	31 de Agosto de 1986	46,8712	1 de Setembro de 1986
Produtos de pesca	46,4118	31 de Dezembro de 1986	47,3310	1 de Janeiro de 1987
Tabaco	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
Sementes	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
Azeite	46,4118	31 de Outubro de 1986	46,8712	1 de Novembro de 1986
Oleaginosos:				
— colza e nabita	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
— girassol e sementes de linho	46,4118	31 de Julho de 1986	46,8712	1 de Agosto de 1986
— soja	46,4118	31 de Agosto de 1986	46,8712	1 de Setembro de 1986
Forragens desidratadas	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
Favas, favarolas, ervilhas e tremoços	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
Linho e cânhamo	46,4118	31 de Julho de 1986	46,8712	1 de Agosto de 1986
Bicho-da-seda	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
Algodão	46,4118	31 de Agosto de 1986	46,8712	1 de Setembro de 1986
Frutas e produtos hortícolas:				
— cerejas	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
— pepinos	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
— tomates	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
— cabaças	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
— beringelas	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
— couve-flor	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
— ameixas	46,4118	31 de Maio de 1986	46,8712	1 de Junho de 1986
— damascos	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
— pêssegos	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
— uvas de mesa	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
— peras	46,4118	31 de Maio de 1986	46,8712	1 de Junho de 1986
— limões	46,4118	31 de Maio de 1986	46,8712	1 de Junho de 1986
— escarolas	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
— alfaces repolhudas	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
— maçãs	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
— mandarinas	46,4118	30 de Setembro de 1986	46,8712	1 de Outubro de 1986
— clementinas	46,4118	30 de Setembro de 1986	46,8712	1 de Outubro de 1986
— laranjas doces	46,4118	30 de Setembro de 1986	46,8712	1 de Outubro de 1986
— alcachofras	46,4118	30 de Setembro de 1986	46,8712	1 de Outubro de 1986

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... FB/Flux	Aplicável até	1 ECU = ... FB/Flux	Aplicável a partir de
Frutas e produtos hortícolas transformados:				
— cerejas conservadas em calda	46,4118	11 de Maio de 1986	46,8712	12 de Maio de 1986
— ananás em lata	46,4118	31 de Maio de 1986	46,8712	1 de Junho de 1986
— tomates:				
— pelados, cozidos ou não, congelados	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
— flocos	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
— preparados ou conservados	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
— sumo	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
— pêssegos conservados em calda	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
— figos secos	46,4118	30 de Junho de 1986	46,8712	1 de Julho de 1986
— pêras *Williams* conservadas em calda	46,4118	14 de Julho de 1986	46,8712	15 de Julho de 1986
— uvas secas	46,4118	31 de Agosto de 1986	46,8712	1 de Setembro de 1986
— ameixas secas obtidas a partir de ameixas de Ente	46,4118	31 de Agosto de 1986	46,8712	1 de Setembro de 1986
Todos os outros casos	46,4118	11 de Maio de 1986	47,3310	12 de Maio de 1986

ANEXO II

DINAMARCA

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... DKr	Aplicável até	1 ECU = ... DKr	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	8,41499	11 de Maio de 1986	8,58163	12 de Maio de 1986
Carne de bovino	8,41499	11 de Maio de 1986	8,58163	12 de Maio de 1986
Carnes de ovino e de caprino	8,41499	11 de Maio de 1986	8,58163	12 de Maio de 1986
Açúcar e isoglicose	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
Cereais	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
Arroz	8,41499	31 de Agosto de 1986	8,54064	1 de Setembro de 1986
Ovos e aves de capoeira e ovalbumina e lactalbumina	8,41499	30 de Junho de 1986	8,58163	1 de Julho de 1986
Carne de suíno	8,41499	30 de Junho de 1986	8,58163	1 de Julho de 1986
Vinho	8,41499	31 de Agosto de 1986	8,54064	1 de Setembro de 1986
Produtos de pesca	8,41499	31 de Dezembro de 1986	8,58163	1 de Janeiro de 1987
Tabaco	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
Sementes	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
Azeite	8,41499	31 de Outubro de 1986	8,54064	1 de Novembro de 1986
Oleaginosas:				
— colza e nabita	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
— girassol e sementes de linho	8,41499	31 de Julho de 1986	8,54064	1 de Agosto de 1986
— soja	8,41499	31 de Agosto de 1986	8,54064	1 de Setembro de 1986
Forragens desidratadas	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
Favas, favarolas, ervilhas e tremoços	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
Linho e cânhamo	8,41499	31 de Julho de 1986	8,54064	1 de Agosto de 1986
Bicho-da-seda	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
Algodão	8,41499	31 de Agosto de 1986	8,54064	1 de Setembro de 1986
Frutas e produtos hortícolas:				
— cerejas	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
— pepinos	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
— tomates	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
— cabaças	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
— beringelas	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
— couve-flor	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
— ameixas	8,41499	31 de Maio de 1986	8,54064	1 de Junho de 1986
— damascos	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
— pêssegos	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
— uvas de mesa	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
— peras	8,41499	31 de Maio de 1986	8,54064	1 de Junho de 1986
— limões	8,41499	31 de Maio de 1986	8,54064	1 de Junho de 1986
— escarolas	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
— alfaces repolhudas	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
— maçãs	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
— mandarinas	8,41499	30 de Setembro de 1986	8,54064	1 de Outubro de 1986
— clementinas	8,41499	30 de Setembro de 1986	8,54064	1 de Outubro de 1986
— laranjas doces	8,41499	30 de Setembro de 1986	8,54064	1 de Outubro de 1986
— alcachofras	8,41499	30 de Setembro de 1986	8,54064	1 de Outubro de 1986

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... DKr	Aplicável até	1 ECU = ... DKr	Aplicável a partir de
Frutas e produtos hortícolas transformados:				
— cerejas conservadas em calda	8,41499	11 de Maio de 1986	8,54064	12 de Maio de 1986
— ananás em lata	8,41499	31 de Maio de 1986	8,54064	1 de Junho de 1986
— tomates:				
— pelados, cozidos ou não, congelados;	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
— flocos;	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
— preparados ou conservados;	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
— sumo;	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
— pêssegos conservados em calda	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
— figos secos	8,41499	30 de Junho de 1986	8,54064	1 de Julho de 1986
— peras *Williams* conservadas em calda	8,41499	14 de Julho de 1986	8,54064	15 de Julho de 1986
— uvas secas	8,41499	31 de Agosto de 1986	8,54064	1 de Setembro de 1986
— ameixas secas obtidas a partir de ameixas de Ente	8,41499	31 de Agosto de 1986	8,54064	1 de Setembro de 1986
Todos os outros casos	8,41499	11 de Maio de 1986	8,58163	12 de Maio de 1986

ANEXO IV

ESPANHA

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... Pta	Aplicável até	1 ECU = ... Pta	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	144,382	11 de Maio de 1986	147,208	12 de Maio de 1986
Carne de bovino	144,382	11 de Maio de 1986	147,208	12 de Maio de 1986
Carnes de ovino e de caprino	144,382	11 de Maio de 1986	147,208	12 de Maio de 1986
Açúcar e isoglicose	144,382	30 de Junho de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
Cereais	144,382	30 de Junho de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
Arroz	144,382	31 de Agosto de 1986	145,796	1 de Setembro de 1986
Ovos e aves de capoeira e ovalbumina e lactalbumina	144,382	30 de Junho de 1986	147,208	1 de Julho de 1986
Carne de suíno	144,382	30 de Junho de 1986	147,208	1 de Julho de 1986
Vinho	144,382	31 de Agosto de 1986	145,796	1 de Setembro de 1986
Produtos de pesca	144,382	31 de Dezembro de 1986	147,208	1 de Janeiro de 1987
Tabaco	144,382	11 de Maio de 1986	145,796	12 de Maio de 1986
Sementes	144,382	30 de Junho de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
Azeite	144,382	31 de Outubro de 1986	145,796	1 de Novembro de 1986
Oleaginosos:				
— colza e nabita	144,382	30 de Junho de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
— girassol e sementes de linho	144,382	31 de Julho de 1986	145,796	1 de Agosto de 1986
— soja	144,382	31 de Agosto de 1986	145,796	1 de Setembro de 1986
Forragens desidratadas	144,382	11 de Maio de 1986	145,796	12 de Maio de 1986
Favas, favarolas, ervilhas e tremoços	144,382	30 de Junho de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
Linho e cânhamo	144,382	31 de Julho de 1986	145,796	1 de Agosto de 1986
Bicho-da-seda	144,382	11 de Maio de 1986	145,796	12 de Maio de 1986
Algodão	144,382	31 de Agosto de 1986	145,796	1 de Setembro de 1986
Frutas e produtos hortícolas transformados:				
— cerejas conservadas em calda	144,382	11 de Maio de 1986	145,796	12 de Maio de 1986
— ananás em lata	144,382	31 de Maio de 1986	145,796	1 de Junho de 1986
— limões transformados	144,382	31 de Maio de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
— laranjas transformadas	144,382	30 de Setembro de 1986	145,796	1 de Outubro de 1986
— tomates:				
— pelados, cozidos ou não, congelados;	144,382	30 de Junho de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
— flocos;	144,382	30 de Junho de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
— preparados ou conservados;	144,382	30 de Junho de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
— sumo;	144,382	30 de Junho de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
— pêssegos conservados em calda	144,382	30 de Junho de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
— figos secos	144,382	30 de Junho de 1986	145,796	1 de Julho de 1986
— pêras *Williams* conservadas em calda	144,382	14 de Julho de 1986	145,796	15 de Julho de 1986
— uvas secas	144,382	31 de Agosto de 1986	145,796	1 de Setembro de 1986
— ameixas secas obtidas a partir de ameixas de Ente	144,382	31 de Agosto de 1986	145,796	1 de Setembro de 1986
Montantes sem relação com a fixação dos preços	144,382	11 de Maio de 1986	147,208	12 de Maio de 1986

ANEXO V

FRANÇA

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... FF	Aplicável até	1 ECU = ... FF	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	7,10590	11 de Maio de 1986	7,31248	12 de Maio de 1986
Carne de bovino	7,00089	11 de Maio de 1986	7,20131	12 de Maio de 1986
Carnes de ovino e de caprino	7,10590	11 de Maio de 1986	7,31248	12 de Maio de 1986
Açúcar e isoglicose	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
Cereais	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
Arroz	7,00089	31 de Agosto de 1986	7,09967	1 de Setembro de 1986
Ovos e aves de capoeira e ovalbumina e lactalbumina	7,00089	30 de Junho de 1986	7,20131	1 de Julho de 1986
Carne de suíno	7,10590	30 de Junho de 1986	7,54546	1 de Julho de 1986
Vinho	7,10590	31 de Agosto de 1986	7,20771	1 de Setembro de 1986
Produtos de pesca	7,00089	31 de Dezembro de 1986	7,20131	1 de Janeiro de 1987
Tabaco	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
Sementes	6,49211	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
Azeite	7,00089	31 de Outubro de 1986	7,09967	1 de Novembro de 1986
Oleaginosos:				
— colza e nabita	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
— girassol e sementes de linho	7,00089	31 de Julho de 1986	7,09967	1 de Agosto de 1986
— soja	7,00089	31 de Agosto de 1986	7,09967	1 de Setembro de 1986
Forragens desidratadas	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
Favas, favarolas, ervilhas e tremoços	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
Linho e cânhamo	7,00089	31 de Julho de 1986	7,09967	1 de Agosto de 1986
Bicho-da-seda	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
Algodão	7,00089	31 de Agosto de 1986	7,09967	1 de Setembro de 1986
Frutas e produtos hortícolas:				
— cerejas	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
— pepinos	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
— tomates	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
— cabaças	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
— beringelas	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
— couve-flor	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
— ameixas	7,00089	31 de Maio de 1986	7,09967	1 de Junho de 1986
— damascos	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
— pêssegos	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
— uvas de mesa	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
— peras	7,00089	31 de Maio de 1986	7,09967	1 de Junho de 1986
— limões	7,00089	31 de Maio de 1986	7,09967	1 de Junho de 1986
— escarolas	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
— alfaces repolhudas	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
— maçãs	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
— mandarinas	7,00089	30 de Setembro de 1986	7,09967	1 de Outubro de 1986
— clementinas	7,00089	30 de Setembro de 1986	7,09967	1 de Outubro de 1986
— laranjas doces	7,00089	30 de Setembro de 1986	7,09967	1 de Outubro de 1986
— alcachofras	7,00089	30 de Setembro de 1986	7,09967	1 de Outubro de 1986

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... FF	Aplicável até	1 ECU = ... FF	Aplicável a partir de
Frutas e produtos hortícolas transformados:				
— cerejas conservadas em calda	7,00089	11 de Maio de 1986	7,09967	12 de Maio de 1986
— ananás em lata	7,00089	31 de Maio de 1986	7,09967	1 de Junho de 1986
— tomates:				
— pelados, cozidos ou não, congelados	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
— flocos;	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
— preparados ou conservados;	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
— sumo;	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
— pêssegos conservados em calda	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
— figos secos	7,00089	30 de Junho de 1986	7,09967	1 de Julho de 1986
— pêras *Williams* conservadas em calda	7,00089	14 de Julho de 1986	7,09967	15 de Julho de 1986
— uvas secas	7,00089	31 de Agosto de 1986	7,09967	1 de Setembro de 1986
— ameixas secas obtidas a partir de ameixas de Ente	7,00089	31 de Agosto de 1986	7,09967	1 de Setembro de 1986
Todos os outros casos	7,00089	11 de Maio de 1986	7,31248	12 de Maio de 1986

ANEXO VI

GRÉCIA

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... DRA	Aplicável até	1 ECU = ... DRA	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
Carne de bovino	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
Carnes de ovino e de caprino	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
Açúcar e isoglicose	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
Cereais	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
Arroz	102,345	31 de Agosto de 1986	116,673	1 de Setembro de 1986
Ovos e aves de capoeira e ovalbumina e lactalbumina	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
Carne de suíno	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
Vinho	102,345	31 de Agosto de 1986	116,673	1 de Setembro de 1986
Produtos de pesca	102,345	31 de Dezembro de 1986	116,673	1 de Janeiro de 1987
Tabaco	102,345	31 de Outubro de 1986	116,673	1 de Novembro de 1986
Sementes	77,2479	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
Azeite	102,345	31 de Outubro de 1986	116,673	1 de Novembro de 1986
Oleaginosos:				
— colza e nabita	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
— girassol e sementes de linho	102,345	31 de Julho de 1986	116,673	1 de Agosto de 1986
— soja	102,345	31 de Agosto de 1986	116,673	1 de Setembro de 1986
Forragens desidratadas	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
Favas, favarolas, ervilhas e tremoços	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
Linho e cânhamo	102,345	31 de Julho de 1986	116,673	1 de Agosto de 1986
Bicho-da-seda	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
Algodão	102,345	31 de Agosto de 1986	116,673	1 de Setembro de 1986
Frutas e produtos hortícolas:				
— cerejas	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
— pepinos	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
— tomates	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
— cabaças	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
— beringelas	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
— couve-flor	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
— ameixas	102,345	31 de Maio de 1986	116,673	1 de Junho de 1986
— damascos	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
— pêssegos	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
— uvas de mesa	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
— peras	102,345	31 de Maio de 1986	116,673	1 de Junho de 1986
— limões	102,345	31 de Maio de 1986	116,673	1 de Junho de 1986
— escarolas	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
— alfaces repolhudas	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
— maçãs	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
— mandarinas	102,345	30 de Setembro de 1986	116,673	1 de Outubro de 1986
— clementinas	102,345	30 de Setembro de 1986	116,673	1 de Outubro de 1986
— laranjas doces	102,345	30 de Setembro de 1986	116,673	1 de Outubro de 1986
— alcachofras	102,345	30 de Setembro de 1986	116,673	1 de Outubro de 1986

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... DRA	Aplicável até	1 ECU = ... DRA	Aplicável a partir de
Frutas e produtos hortícolas transformados:				
— cerejas conservadas em calda	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986
— ananás em lata	102,345	31 de Maio de 1986	116,673	1 de Junho de 1986
— tomates:				
— pelados, cozidos ou não, congelados;	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
— flocos;	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
— preparados ou conservados;	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
— sumo;	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
— pêssegos conservados em calda	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
— figos secos	102,345	30 de Junho de 1986	116,673	1 de Julho de 1986
— pêras *Williams* conservadas em calda	102,345	14 de Julho de 1986	116,673	15 de Julho de 1986
— uvas secas	102,345	31 de Agosto de 1986	116,673	1 de Setembro de 1986
— ameixas secas obtidas a partir de ameixas de Ente	102,345	31 de Agosto de 1986	116,673	1 de Setembro de 1986
Todos os outros casos	102,345	11 de Maio de 1986	116,673	12 de Maio de 1986

ANEXO VII

IRLANDA

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... £ Irl	Aplicável a até	1 ECU = ... £ Irl	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	0,750110	11 de Maio de 1986	0,772618	12 de Maio de 1986
Carne de bovino	0,750110	11 de Maio de 1986	0,772618	12 de Maio de 1986
Carnes de ovino e de caprino	0,750110	11 de Maio de 1986	0,772618	12 de Maio de 1986
Açúcar e isoglicose	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
Cereais	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
Arroz	0,750110	31 de Agosto de 1986	0,761200	1 de Setembro de 1986
Ovos e aves de capoeira e ovalbumina e lactalbumina	0,750110	30 de Junho de 1986	0,772618	1 de Julho de 1986
Carne de suíno	0,750110	30 de Junho de 1986	0,772618	1 de Julho de 1986
Vinho	0,750110	31 de Agosto de 1986	0,761200	1 de Setembro de 1986
Produtos de pesca	0,750110	31 de Dezembro de 1986	0,772618	1 de Janeiro de 1987
Tabaco	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
Sementes	0,725690	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
Azeite	0,750110	31 de Outubro de 1986	0,761200	1 de Novembro de 1986
Oleaginosos:				
— colza e nabita	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
— girassol e sementes de linho	0,750110	31 de Julho de 1986	0,761200	1 de Agosto de 1986
— soja	0,750110	31 de Agosto de 1986	0,761200	1 de Setembro de 1986
Forragens desidratadas	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
Favas, favarolas, ervilhas e tremoços	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
Linho e cânhamo	0,750110	31 de Julho de 1986	0,761200	1 de Agosto de 1986
Bicho-da-seda	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
Algodão	0,750110	31 de Agosto de 1986	0,761200	1 de Setembro de 1986
Frutas e produtos hortícolas:				
— cerejas	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
— pepinos	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
— tomates	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
— cabaças	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
— beringelas	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
— couve-flor	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
— ameixas	0,750110	31 de Maio de 1986	0,761200	1 de Junho de 1986
— damascos	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
— pêssegos	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
— uvas de mesa	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
— peras	0,750110	31 de Maio de 1986	0,761200	1 de Junho de 1986
— limões	0,750110	31 de Maio de 1986	0,761200	1 de Junho de 1986
— escarolas	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
— alfaces repolhudas	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
— maçãs	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
— mandarinas	0,750110	30 de Setembro de 1986	0,761200	1 de Outubro de 1986
— clementinas	0,750110	30 de Setembro de 1986	0,761200	1 de Outubro de 1986
— laranjas doces	0,750110	30 de Setembro de 1986	0,761200	1 de Outubro de 1986
— alcachofras	0,750110	30 de Setembro de 1986	0,761200	1 de Outubro de 1986

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... £ Irl	Aplicável até	1 ECU = ... £ Irl	Aplicável a partir de
Frutas e produtos hortícolas transformados:				
— cerejas conservadas em calda	0,750110	11 de Maio de 1986	0,761200	12 de Maio de 1986
— ananás em lata	0,750110	31 de Maio de 1986	0,761200	1 de Junho de 1986
— tomates:				
— pelados, cozidos ou não, congelados;	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
— flocos;	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
— preparados ou conservados;	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
— sumo	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
— pêssegos conservados em calda	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
— figos secos	0,750110	30 de Junho de 1986	0,761200	1 de Julho de 1986
— pêras *Williams* conservadas em calda	0,750110	14 de Julho de 1986	0,761200	15 de Julho de 1986
— uvas secas	0,750110	31 de Agosto de 1986	0,761200	1 de Setembro de 1986
— ameixas secas obtidas a partir de ameixas de Ente	0,750110	31 de Agosto de 1986	0,761200	1 de Setembro de 1986
Todos os outros casos	0,750110	11 de Maio de 1986	0,772618	12 de Maio de 1986

ANEXO VIII

ITÁLIA

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... Lit	Aplicável até	1 ECU = ... Lit	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
Carne de bovino	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
Carnes de ovino e de caprino	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
Açúcar e isoglicose	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
Cereais	1482,00	30 de Junho de 1986	1539,00	1 de Julho de 1986
Arroz	1482,00	31 de Agosto de 1986	1554,00	1 de Setembro de 1986
Ovos e aves de capoeira e ovalbumina e lactalbumina	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
Carne de suíno	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
Vinho	1482,00	31 de Agosto de 1986	1554,00	1 de Setembro de 1986
Produtos de pesca	1482,00	31 de Dezembro de 1986	1554,00	1 de Janeiro de 1987
Tabaco	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
Sementes	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
Azeite	1482,00	31 de Outubro de 1986	1539,00	1 de Novembro de 1986
Oleaginosos:				
— colza e nabita	1482,00	30 de Junho de 1986	1539,00	1 de Julho de 1986
— girassol e sementes de linho	1482,00	31 de Julho de 1986	1539,00	1 de Agosto de 1986
— soja	1482,00	31 de Agosto de 1986	1539,00	1 de Setembro de 1986
Forragens desidratadas	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
Favas, favarolas, ervilhas e tremoços	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
Linho e cânhamo	1482,00	31 de Julho de 1986	1554,00	1 de Agosto de 1986
Bicho-da-seda	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
Algodão	1482,00	31 de Agosto de 1986	1554,00	1 de Setembro de 1986
Frutas e produtos hortícolas:				
— cerejas	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
— pepinos	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
— tomates	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
— cabaças	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
— beringelas	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
— couve-flor	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
— ameixas	1482,00	31 de Maio de 1986	1554,00	1 de Junho de 1986
— damascos	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
— pêssegos	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
— uvas de mesa	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
— peras	1482,00	31 de Maio de 1986	1554,00	1 de Junho de 1986
— limões	1482,00	31 de Maio de 1986	1554,00	1 de Junho de 1986
— escarolas	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
— alfaces repolhudas	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
— maçãs	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
— mandarinas	1482,00	30 de Setembro de 1986	1554,00	1 de Outubro de 1986
— clementinas	1482,00	30 de Setembro de 1986	1554,00	1 de Outubro de 1986
— laranjas doces	1482,00	30 de Setembro de 1986	1554,00	1 de Outubro de 1986
— alcachofras	1482,00	30 de Setembro de 1986	1554,00	1 de Outubro de 1986

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... Lit	Aplicável até	1 ECU = ... Lit	Aplicável a partir de
Frutas e produtos hortícolas transformados:				
— cerejas conservadas em calda	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986
— ananás em lata	1482,00	31 de Maio de 1986	1554,00	1 de Junho de 1986
— tomates:				
— pelados, cozidos ou não, congelados;	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
— flocos;	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
— preparados ou conservados;	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
— sumo;	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
— pêssegos conservados em calda	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
— figos secos	1482,00	30 de Junho de 1986	1554,00	1 de Julho de 1986
— pêras *Williams* conservadas em calda	1482,00	14 de Julho de 1986	1554,00	15 de Julho de 1986
— uvas secas	1482,00	31 de Agosto de 1986	1554,00	1 de Setembro de 1986
— ameixas secas obtidas a partir de ameixas de Ente	1482,00	31 de Agosto de 1986	1554,00	1 de Setembro de 1986
Todos os outros casos	1482,00	11 de Maio de 1986	1554,00	12 de Maio de 1986

ANEXO XI

REINO UNIDO

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... £	Aplicável até	1 ECU = ... £	Aplicável a partir de
Leite e produtos lácteos	0,618655	11 de Maio de 1986	0,635626	12 de Maio de 1986
Carne de bovino	0,618655	11 de Maio de 1986	0,635626	12 de Maio de 1986
Carnes de ovino e de caprino	0,618655	11 de Maio de 1986	0,635626	12 de Maio de 1986
Açúcar e isoglicose	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
Cereais	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
Arroz	0,618655	31 de Agosto de 1986	0,626994	1 de Setembro de 1986
Ovos e aves de capoeira e ovalbumina e lactalbumina	0,618655	30 de Junho de 1986	0,635626	1 de Julho de 1986
Carne de suíno	0,618655	30 de Junho de 1986	0,654044	1 de Julho de 1986
Vinho	0,618655	31 de Agosto de 1986	0,626994	1 de Setembro de 1986
Produtos de pesca	0,618655	31 de Dezembro de 1986	0,635626	1 de Janeiro de 1987
Tabaco	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
Sementes	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
Azeite	0,618655	31 de Outubro de 1986	0,626994	1 de Novembro de 1986
Oleaginosos:				
— colza e nabita	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
— girassol e sementes de linho	0,618655	31 de Julho de 1986	0,626994	1 de Agosto de 1986
— soja	0,618655	31 de Agosto de 1986	0,626994	1 de Setembro de 1986
Forragens desidratadas	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
Favas, favarolas, ervilhas e tremoços	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
Linho e cânhamo	0,618655	31 de Julho de 1986	0,626994	1 de Agosto de 1986
Bicho-da-seda	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
Algodão	0,618655	31 de Agosto de 1986	0,626994	1 de Setembro de 1986
Frutas e produtos hortícolas:				
— cerejas	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
— pepinos	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
— tomates	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
— cabaças	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
— beringelas	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
— couve-flor	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
— ameixas	0,618655	31 de Maio de 1986	0,626994	1 de Junho de 1986
— damascos	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
— pêssegos	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
— uvas de mesa	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
— peras	0,618655	31 de Maio de 1986	0,626994	1 de Junho de 1986
— limões	0,618655	31 de Maio de 1986	0,626994	1 de Junho de 1986
— escarolas	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
— alfaces repolhudas	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
— maçãs	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
— mandarinas	0,618655	30 de Setembro de 1986	0,626994	1 de Outubro de 1986
— clementinas	0,618655	30 de Setembro de 1986	0,626994	1 de Outubro de 1986
— laranjas doces	0,618655	30 de Setembro de 1986	0,626994	1 de Outubro de 1986
— alcachofras	0,618655	30 de Setembro de 1986	0,626994	1 de Outubro de 1986

Produtos	Taxas de conversão agrícolas			
	1 ECU = ... £	Aplicável até	1 ECU = ... £	Aplicável a partir de
Frutas e produtos hortícolas transformados:				
— cerejas conservadas em calda	0,618655	11 de Maio de 1986	0,626994	12 de Maio de 1986
— ananás em lata	0,618655	31 de Maio de 1986	0,626994	1 de Junho de 1986
— tomates:				
— pelados, cozidos ou não, congelados;	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
— flocos;	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
— preparados ou conservados;	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
— sumo;	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
— pêssegos conservados em calda	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
— figos secos	0,618655	30 de Junho de 1986	0,626994	1 de Julho de 1986
— pêras *Williams* conservadas em calda	0,618655	14 de Julho de 1986	0,626994	15 de Julho de 1986
— uvas secas	0,618655	31 de Agosto de 1986	0,626994	1 de Setembro de 1986
— ameixas secas obtidas a partir de ameixas de Ente	0,618655	31 de Agosto de 1986	0,626994	1 de Setembro de 1986
Todos os outros casos	0,618655	11 de Maio de 1986	0,635626	12 de Maio de 1986